



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão Parlamentar de Defesa Nacional

PRESIDENTE

Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República

Ofício n.º 160 /3ª CDN/2008

Data: 2008-07-02

ASSUNTO: Relatório Final das Petições n.ºs 445 a 485/X/3ª e 498/X/3ª

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente às **Petições n.ºs 445 a 485/X/3ª e 498/X/3ª (Solicitam medidas legislativas no sentido da atribuição de um subsídio de insularidade aos militares e funcionários civis do comando da Zona Militar da Madeira)**, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PCP, na reunião da Comissão de 1 de Julho de 2008, é o seguinte:

- a) Que a Petição em apreço não reúne o número de assinaturas suficiente para que a mesma seja obrigatoriamente apreciada em Plenário, nem publicada em *Diário da Assembleia da República* – vide artigos 20.º, n.º 1, a), e 21.º, n.º 1, a), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho).
- b) Que a Petição seja arquivada, e o seu subscritor informado do teor do presente parecer.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que será dado conhecimento do referido relatório aos petiçãoários.

Com os melhores cumprimentos,


O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Miranda Calha)



COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Relatório final sobre as Petições nºs 445 a 485/X/3ª e 498/X/3ª

Petições nºs 445 a 485/X/3ª – Da iniciativa de Maria Edite Figueira Ramos Leitão e outros, que requerem a adopção de medidas legislativas no sentido da atribuição de um subsídio de insularidade aos militares e funcionários civis do comando da Zona Militar da Madeira.

Petição nº 498/X/3ª – Da iniciativa de Dinarte Orlando de Freitas, cuja junção às anteriores foi determinada por despacho de S. Exa. o Sr. Presidente da Assembleia da República, de 2 de Maio de 2008.

I – NOTA PRELIMINAR

As presentes petições foram admitidas em reunião da Comissão de Defesa Nacional, em 28 de Maio de 2008, na X Legislatura e, considerando que todas apresentam manifesta identidade de objecto e pretensão, foram tratadas simultaneamente, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

II – MATÉRIA

Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a aprovação de medida legislativa que atribua aos militares e funcionários civis das unidades

militares da Região Autónoma da Madeira (RAM) um subsídio de insularidade que lhes permita «fazer face ao maior custo de transportes, aquisição de bens essenciais e necessários para si e para o seu agregado familiar».

Alegam os petiçãoários que foi decidido, através da Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 23/2007/M, atribuir o subsídio de insularidade aos funcionários públicos e aos elementos das forças de segurança a exercerem funções na RAM, não sendo os militares e funcionários civis a prestar serviço nas unidades do Comando da Zona Militar da Madeira contemplados em tal diploma, o que configura, em seu entender, um tratamento jurídico diferenciado para o qual não existem razões materialmente fundadas.

A propósito da presente petição, cumpre lembrar que se discutiram recentemente na Assembleia da República duas iniciativas legislativas em matéria de subsídio de insularidade, apresentadas pela Assembleia Legislativa da RAM – a Proposta de Lei n.º 165/X – *Atribuição do subsídio de insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira* e a Proposta de Lei n.º 166/X – *Propõe a alteração do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, tornando extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38477, de 29 de Outubro de 1951.*

Ora, ao contrário do que parece indicar o texto das petições em análise, a Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 23/2007/M não atribui um subsídio de insularidade, mas antes determina a apresentação de uma proposta de lei nesse sentido junto da Assembleia da República. É, aliás, esta Resolução da ALRAM que esteve na origem da Proposta de Lei n.º 165/X, tal como a Resolução da ALRAM n.º 24/2007/M esteve na origem da Proposta de Lei n.º 166/X. A votação na generalidade de ambas as propostas de lei foi tida no passado dia 25 de Junho, tendo sido ambas rejeitadas.

A proposta de lei n.º 165/X previa a atribuição aos funcionários públicos e aos elementos das forças de segurança de um subsídio de insularidade que se traduza num acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, a suportar pelo Orçamento do Estado, a pagar numa única prestação anual e calculado em função do vencimento base do ano anterior.

Cumprindo ainda lembrar que foi criado, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, o subsídio de insularidade do funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira (depois alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março, que alargou o âmbito de aplicação subjectivo aos contratados da administração pública regional e a algum pessoal dirigente). Este subsídio é determinado em função do diferencial das taxas de inflação entre a RAM e o Continente, em montante a fixar anualmente pelo Governo Regional e a pagar numa única prestação anual calculada em função do vencimento base, sendo suportado pelos orçamentos dos respectivos serviços da administração pública local e regional da Região.

No que se refere aos militares, o Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/95, de 7 de Abril) veio regular a atribuição de alojamento aos militares dos quadros permanentes na efectividade de serviço, quando colocados a mais de 30 km da sua residência habitual, revogando toda a legislação anterior respeitante ao subsídio mensal de deslocamento e ao respectivo acréscimo aplicável às regiões autónomas.

Nos termos deste diploma, os militares dos quadros permanentes na efectividade de serviço, quando colocados a mais de 30 km da sua residência habitual têm direito a alojamento ou, não sendo isso possível, têm direito a perceber um suplemento de residência. Este suplemento de residência tem o valor correspondente a 17,5% da ajuda de custo por deslocações em serviço em território nacional fixada para cada posto. Se o militar não se fizer acompanhar pelo respectivo agregado familiar, e, como interessa no caso *sub judice*, for colocado nas regiões autónomas, o suplemento será no valor de 15% da referida ajuda de custo. Prevê-se ainda a possibilidade de atribuição de suplemento de residência a militares a quem seja atribuído alojamento por

conta do Estado quando o militar tenha necessidade de manter a sua residência habitual. Nestes casos, esse suplemento terá o valor correspondente a 25% do valor da já mencionada ajuda de custo quando o militar seja colocado nas Regiões Autónomas.

Assinala-se, finalmente, que as petições não reúnem o número de assinaturas suficiente para que sejam obrigatoriamente apreciadas em Plenário, nem publicadas em DAR – vide nº 1 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

III – Conclusões

Esta matéria foi votada e rejeitada, no passado dia 25 de Junho, em sessão plenária da Assembleia da República, com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP, PCP e PEV, a abstenção do BE e de uma deputada não inscrita, e o voto contra do PS. Resumidamente, os partidos declararam o seguinte:

«[...] estas duas iniciativas legislativas merecem o nosso voto favorável, com o objectivo de iniciarem, em sede de discussão na especialidade, uma análise mais profunda sobre os custos da insularidade [...]» (PCP);

«Sobre as [...] propostas em análise [...] a primeira não é, obviamente, razoável, é demagógica e tem objectivos populistas e eleitoralistas. Trata-se de um comportamento irresponsável que não prestigia o processo autonómico da Madeira. Relativamente à segunda proposta de lei [...] esta está prejudicada pela Lei n.º 67-A/2007, que impede qualquer alteração nesta matéria.» (PS);

«Não discutimos o valor. Podemos, em sede de especialidade, aprofundar melhor esta questão, mas essa é uma discussão que tem de ser feita exactamente para se fazer justiça e para tratar de uma forma absolutamente igual trabalhadores e trabalhadoras profissionais que têm esse direito quer vivam em Portugal continental quer vivam nas regiões autónomas.» (BE);

«É a todos os títulos desejável que estes elementos das forças de segurança, a quem se quer tornar extensíveis estes suplementos, que são merecidos, pois

são serviços de soberania, são serviços da República na Região, tenham este complemento.» (PSD);

«O CDS-PP Madeira propôs que, de uma vez por todas, a Assembleia Legislativa estudasse com profundidade a questão dos custos de insularidade e procedesse ao levantamento de todos os subsídios e acréscimos salariais existentes na administração central, regional e local, com o objectivo de aprovar ou propor à Assembleia da República legislação que compense todos os que residem na Região por estes custos de insularidade de forma igual e responsável.» (CDS-PP).

A opinião do relator coincide com a tomada de posição do seu partido, expressa nesta mesma sessão plenária.

IV – PARECER

A Comissão de Defesa Nacional é de parecer:

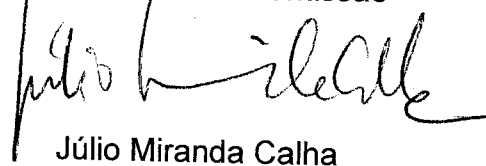
1. Que a Petição em apreço não reúne o número de assinaturas suficiente para que a mesma seja obrigatoriamente apreciada em Plenário, nem publicada em *Diário da Assembleia da República* – vide artigos 20.º, n.º 1, a), e 21.º, n.º 1, a), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho).
2. Que a Petição seja arquivada, e o seu subscritor informado do teor do presente parecer.

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2008

O Deputado Relator


João Rebelo

O Presidente da Comissão


Júlio Miranda Calha